



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799
COMPANHIA ABERTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
OBJETIVO

1. Este Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da **Irani Papel e Embalagem S.A.**, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, pela B3 e Estatuto Social da Companhia.

CAPÍTULO II
TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração: membros do Conselho de administração, seus comitês e a diretoria estatutária da Companhia.

Colaboradores: toda pessoa com vínculo empregatício com a Companhia, bem como estagiários e jovens aprendizes.

Companhia: A Irani Papel e Embalagem S.A. e suas subsidiárias.

Conflito de Interesses: surge quando qualquer acionista, membros da Alta Administração, Colaboradores e/ou membros dos Demais Órgãos da Administração, no exercício de suas funções, visando interesse próprio, de algum familiar ou de terceiro a eles relacionados, possa(m) ter afetada sua capacidade de julgamento isento ou, ainda, agir, influenciar, assessorar, aconselhar e/ou tomar decisões motivadas por interesses particulares, distintos e/ou em detrimento dos interesses da Companhia.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Alta Administração da Companhia.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

2.1. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

2.1.1. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição dos conselheiros, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária” da Companhia; e (ii) na indicação de conselheiro independente, as razões que atestam seu enquadramento em relação aos critérios de independência, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração encaminhada pelo indicado ao Conselho de Administração.

2.2. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no item 2.1., resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

2.4. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integridade pessoal;
- II. reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76;
- III. ausência de Conflitos de Interesses com a Companhia;
- IV. disponibilidade de tempo;
- V. motivação para o exercício da função;
- VI. complementariedade de competência com os demais membros do Conselho de Administração; e
- VII. alinhamento com os valores da Companhia.

2.5. É desejável que, além dos requisitos previstos no item anterior, o Conselho de Administração busque, em sua composição, a diversidade de experiências e conhecimentos, compostos dos seguintes critérios:

- I. experiência como executivo(a);
- II. conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- III. visão estratégica;
- IV. conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- V. conhecimentos de inovação;
- VI. conhecimentos do mercado de capitais e relação com investidores;
- VII. conhecimentos jurídicos;
- VIII. experiência na gestão de pessoas;
- IX. conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- X. experiência na gestão de riscos e práticas de compliance;
- XI. relacionamento com clientes e com o mercado de atividade da Companhia; e
- XII. conhecimentos de sustentabilidade.

3. A Assembleia Geral elegerá, dentre os Conselheiros eleitos, aqueles que irão ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

3.1. No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o Vice-Presidente. Na hipótese de impedimento temporário superior a 60 (sessenta) dias ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

3.2. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração escolherá um de seus membros para substituí-lo, com mandato até a Assembleia Geral seguinte.

3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, em caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão designar um substituto que irá servir até a próxima Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembleia Geral para proceder-se a eleição de novos membros, os quais completarão o mandato dos substituídos.

3.4. Competirá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as quais se instalarão e funcionarão, validamente, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, incluído necessariamente o Presidente, quando este não estiver ausente ou impedido. A convocação deverá ser enviada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada ou outros meios escritos, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocada aquelas reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades de convocação.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, e deverão sempre constar de atas lavradas em livro próprio. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro do comércio e posteriormente publicadas.

3.6. Cada um dos membros do Conselho, ao firmar o termo de posse nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas sem limitação, o Regulamento do Novo Mercado, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- I. cópia da carteira de identidade;
- II. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art.147 da Lei nº 6.404/76;
- IV. declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- V. declaração, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;
- VI. declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- VII. declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- VIII. declaração acerca do número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular;
- IX. declaração de que não sofreu quaisquer condenações transitado em julgado (a) criminal; (b) em processo administrativo da Comissão de Valores Mobiliários ou (c) na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial;
- X. declaração de que é ou não considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável; e
- XI. declaração de sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia.

4. Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, conforme disposição nas Cláusulas 18 a 22, adiante, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, não podendo qualquer Conselheiro ou grupo de Conselheiros dispor de informação não disponível aos demais, assim como fazer contatos diretos com a Companhia, seus Diretores ou Colaboradores para pedir informações e/ou documentos, ressalvado o disposto na Cláusula 15 a seguir.

5. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão, mensalmente, e as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com as necessidades previstas no Estatuto Social ou quando necessário

aos interesses sociais, por meio de convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, este no caso de ausência ou impedimento do primeiro.

5.1. É vedada deliberação sobre matérias não constantes da convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim considerados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos presentes.

5.2. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia ou no local designado pelo aviso de convocação, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou vídeoconferência, ou qualquer outro meio tecnológico que permita conectar simultaneamente localidades diferentes.

5.3. O membro eventualmente dissidente registrará seu voto na Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia que der ensejo ao voto diverge.

5.4. Os Diretores ou Colaboradores da Companhia poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que convocados, sem que tenham direito a voto nas matérias submetidas à deliberação.

6. Qualquer reunião do Conselho de Administração poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das decisões tomadas, devendo, os Conselheiros, respeitarem as regras de sigilo previstas no artigo 23 deste Regimento.

7. Deverão ser disponibilizados aos membros do Conselho, pelo seu Presidente, junto com a convocação prevista na Cláusula 3.4 acima, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.

8. As informações contidas nos relatórios serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos integrantes de seu Conselho de Administração, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, por isso mesmo, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, nos demais normativos aplicáveis à Companhia, e no Estatuto Social:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- d) Convocar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- g) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como sobre a alienação de ações em tesouraria ou sua destinação para plano de opção de compra de ações (*stock option*) aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i) Deliberar sobre a emissão de novas ações, nos termos previstos no Artigo 7º;
- j) Deliberar sobre a distribuição, entre os Administradores da Companhia, da remuneração global que lhes tiver sido fixada pela Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as respectivas condições;
- l) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- m) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures não conversíveis em ações, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública;
- n) Aprovar os planos orçamentários anuais de negócios da Companhia e de suas controladas;
- o) Aprovar o processo e procedimentos de gestão interna da Companhia e suas controladas;
- p) Aprovar quaisquer operações, financiamentos e acordos que impliquem oneração de bens e direitos da Companhia, se não previstos no plano orçamentário anual de negócios;
- q) Aprovar a alienação, cessão de uso, locação, arrendamento ou gravame de qualquer ativo da Companhia, não previstos no plano orçamentário anual de negócios, e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- r) Aprovar a celebração de contratos ou acordos, bem como a realização de qualquer pagamento, dispêndio ou investimento não previstos no plano orçamentário anual de negócios da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 1% (um por cento) do ativo imobilizado;
- s) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias previstas no plano orçamentário anual da Companhia e que represente, em uma única operação ou em operações sucessivas no curso de um mesmo exercício social, valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado;
- t) Aprovar a celebração de quaisquer contratos: (a) entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como, com Companhias nas quais o Acionista Controlador tenha influência significativa, nos termos previstos na Lei 6.404/76; e (b) entre a

- Companhia e qualquer de seus acionistas titulares de participação maior ou igual a 5% (cinco por cento) do capital social; e (c) entre a Companhia e seus administradores ou membros do Conselho Fiscal;
- u) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais de Companhias nas quais a Companhia detenha participação;
 - v) Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia, bem como eleger seus membros e fixar a sua remuneração;
 - w) Elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
 - x) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e deliberar sobre qualquer matéria não prevista neste Estatuto Social, respeitadas as matérias de competência privativa de outros órgãos da Companhia, notadamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

10. Conforme facultado pelo item “v”, do Artigo 12, do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração, que funcionarão em tempo parcial ou integral, com atribuições específicas de assessoramento e instrução relativamente aos assuntos para os quais hajam sido constituídos, respeitado o previsto no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.** O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas por lei:
- a) assegurar a integridade e evolução da visão, missão, valores, crenças, princípios, cultura, estratégias, diretrizes, sobretudo de sustentabilidade, bem como acompanhar a sua correta e oportuna operacionalização pela administração da Companhia;
 - b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
 - c) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho Administração da Companhia, do próprio Conselho, dos Comitês, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
 - d) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

- e) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- f) presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, nos termos dos Artigos 11 e 19 do Estatuto Social da Companhia;
- g) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho de Administração a ser elaborado e aprovado por referido órgão de administração.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS DIRETORES

12. O poder de fiscalizar exercer-se-á de forma colegiada, devendo todas as solicitações de informações, incluindo, sem limitações, solicitações de documentos, livros, papéis, apresentações de Diretores ou Colaboradores da Companhia, ou pedido de informações e/ou esclarecimentos endereçados aos auditores independentes da Companhia, ser encaminhadas por intermédio do Presidente.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

13. É dever dos Conselheiros zelar pelas boas práticas de governança da Companhia, bem como garantir a disponibilidade de tempo suficiente para o estudo das matérias constantes da ordem do dia e o comparecimento às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos disponibilizados e delas participar ativa e diligentemente. Na impossibilidade de participação por qualquer dos Conselheiros, o Presidente do Conselho deverá ser informado e o substituto deverá ser convocado.

14. É recomendável que os Conselheiros participem em não mais de 4 (quatro) conselhos de administração de companhias de capital aberto relevantes.

16.1. Para fins da Cláusula 15, não será considerado o exercício da função de membro de conselho de administração em entidades filantrópicas, clubes ou associações, que deverão, de todo modo, constar das informações cadastrais do Conselheiro.

15. O Conselheiro exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da Companhia, com observância estrita do que se contém neste Regimento Interno, atuando sempre com independência em relação ao acionista ou grupo acionário que o tenha eleito para o cargo. Uma vez eleito, o Conselheiro deverá agir exclusivamente no sentido de lograr os fins e interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.

16. Os Conselheiros empregarão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

17. É vedado aos Conselheiros intervir em operações nas quais tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este

respeito tomarem os demais administradores. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando considerar que eventual decisão do Conselho sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio, de algum familiar ou de terceiro a ele relacionado, em detrimento dos interesses da Companhia.

18. O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse com a Companhia deverá declarar-se impedido na reunião de Conselho ou notificar o Presidente do Conselho, cumprindo-lhe cientificá-lo do seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do seu interesse.

19. O Conselheiro em situação de Conflito de Interesses, após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual tiver Conflito de Interesses, devendo ausentar-se do recinto da reunião quando o Conselho for discutir tal matéria.

20. Sem prejuízo do disposto nos artigos 117, § 1º, f e 156, § 1º da Lei nº 6.404/76, para contratações de prestadores de serviços ou de fornecedores de produtos, quando houver a possibilidade de participação de acionistas controladores ou pessoas a eles ligadas, ou também relacionadas aos administradores da Companhia, o processo de contratação deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, atendendo os requisitos da Política de Transação com Partes Relacionadas.

20.1. A fim de assegurar aos membros do Conselho o necessário suporte técnico, o mesmo poderá contar com a assessoria de profissionais contratados pela Companhia, com a aprovação do Conselho de Administração, compreendendo, pelo menos, um especialista no assunto objeto de contratação, além de outras modalidades de assessoria que venham a ser consideradas necessárias.

20.2. Além do referido suporte técnico, o Conselho poderá contar com suporte jurídico para a análise de contratos e documentos jurídicos, em especial aqueles a serem submetidos à aprovação final do Conselho de Administração.

20.3. Em caso de participação de acionistas controladores e/ou pessoas ligadas a eles no processo de contratação, o representante deste acionista ficará impedido de participar do processo de contratação, não terá acesso às informações levantadas pelo Conselho e não participará de qualquer reunião sobre tal contratação.

21. As informações enviadas ao Conselho de Administração pela Companhia ou por terceiros, relativas à matéria na qual determinado Conselheiro declare-se em situação de Conflito de Interesses, não serão enviadas a tal Conselheiro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

22. Independentemente da notificação de que cuida a Cláusula 18, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, o Presidente notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for

assinalado, manifeste-se a esse respeito, com vistas ao disposto nas Cláusulas 18 a 22.

23. Nos termos da Lei nº 6.404/76, os Conselheiros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros informações sobre os negócios da mesma, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

23.1 Para efeitos do disposto no *caput* desta cláusula, considera-se:

- a) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- b) relevante: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- c) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes e que, devido à sua importância, deve ser mantida sob sigilo.

24. Sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

25. É vedado aos Conselheiros aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contatar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços, adquirir ativos ou explorar atividades dos quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro.

26. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia (na pessoa de seu Diretor Presidente) e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões daquele órgão ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembléia Geral da Companhia venha a deliberar a respeito, na forma do artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

27. O Conselheiro manterá a Companhia e os demais Conselheiros informados

da quantidade de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia que possuir.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em 02 de dezembro de 2020 e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

29. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, pelos membros da Alta Administração, bem como pelos membros dos Demais Órgãos da Administração, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho.

Porto Alegre, RS, 02 de dezembro de 2020.

PÉRICLES PEREIRA DRUCK
Presidente do Conselho de Administração